



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 11 de maio de 2023.

Mensagem nº 038/2023

Assunto - Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 006/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, que “dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Curvelo e dá outras providências”, bem como a Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, que “contém o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Curvelo”.

Destaca-se que a alteração do Quadro C - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO, do Anexo IV da Lei Complementar nº 177, de 2022, visa promover a atualização da tabela de vencimento básico de todos os níveis, e conseqüentemente, possibilitar o aumento real no valor da remuneração dos servidores dos níveis iniciais a cada interstício de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias.

Quanto a proposta relativa aos arts. 20 e 21, da Lei nº 910, de 1976, bem como o acréscimo do art. 20-A, verificou-se a necessidade da alteração e inclusão na referida lei para adequar o texto legal do Estatuto às novidades trazidas pela Lei Complementar nº 177, de 2022, que se encontram em desconformidade.

A atualização da tabela de vencimento revela-se complexa, já que é necessária a projeção dos cálculos, dado os impactos gerados a longo prazo no orçamento público do Município, atentando-se ainda à responsabilidade fiscal do gestor.

O projeto de lei complementar ora encaminhado, mostra-se essencial, pois representa mais um passo na direção da valorização dos servidores públicos, corrigindo a injustiça histórica perpetuada pelos últimos 30 (trinta) anos.

A reestruturação da Organização Administrativa dos Cargos e Funções Públicas, promovida pela Lei Complementar nº 177, de 2022, possibilitou a implementação da promoção e progressão para os servidores, revelando uma perspectiva de ganho real e evolução na carreira. A valorização do servidor proporciona maior eficiência e avanço para a Administração Pública, diante do incentivo à qualificação.

Além disso, essa Administração aumentou o valor pago a título de auxílio-alimentação, que permaneceu por mais de 10 (dez) anos no mesmo valor em que foi instituído no ano de 2010, bem como estendeu sua incidência para além dos servidores efetivos, dando igual tratamento aos contratados, comissionados e ocupantes de função pública.

As alterações propostas neste projeto se fazem cruciais para permitir e fundamentar eventual aprovação da Lei dos Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, cujo projeto será encaminhado nas próximas semanas.

Ademais, já é de conhecimento público, conforme publicação veiculada no Diário Oficial da última terça-feira (09/05/2023), que o Município promoverá a realização do Concurso Público para a



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

seleção de novos servidores públicos, em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais.

Por tudo que se vê, o rompimento com o tratamento jurídico dado até então ao servidor, apresenta-se como um verdadeiro marco histórico diante do novo regramento legal instituído para a matéria, que proporcionará ganhos qualitativos e quantitativos de curto, médio e longo prazo.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

LEONARDO DE ÁVILA
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG - 71671

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
Curvelo/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 11 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO”, E ALTERA A LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, QUE “CONTÉM O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURVELO”.

Art. 1º Altera o Quadro “C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO”, do Anexo IV da Lei Complementar nº 177 de 11 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

| C) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | CLASSES | | | | | |
| NÍVEIS | A | B | C | D | E | F |
| I | R\$ 1.320,00 | R\$ 1.372,80 | R\$ 1.427,71 | R\$ 1.484,82 | R\$ 1.544,21 | R\$ 1.605,98 |
| II | R\$ 1.372,80 | R\$ 1.427,71 | R\$ 1.484,82 | R\$ 1.544,21 | R\$ 1.605,98 | R\$ 1.670,22 |
| III | R\$ 1.427,71 | R\$ 1.484,82 | R\$ 1.544,21 | R\$ 1.605,98 | R\$ 1.670,22 | R\$ 1.737,03 |
| IV | R\$ 1.484,82 | R\$ 1.544,21 | R\$ 1.605,98 | R\$ 1.670,22 | R\$ 1.737,03 | R\$ 1.806,51 |
| V | R\$ 1.528,80 | R\$ 1.589,95 | R\$ 1.653,55 | R\$ 1.719,69 | R\$ 1.788,48 | R\$ 1.860,02 |
| VI | R\$ 1.629,07 | R\$ 1.694,23 | R\$ 1.762,00 | R\$ 1.832,48 | R\$ 1.905,78 | R\$ 1.982,01 |
| VII | R\$ 1.950,63 | R\$ 2.028,66 | R\$ 2.109,81 | R\$ 2.194,20 | R\$ 2.281,97 | R\$ 2.373,25 |
| VIII | R\$ 2.440,82 | R\$ 2.538,45 | R\$ 2.639,99 | R\$ 2.745,59 | R\$ 2.855,41 | R\$ 2.969,63 |
| IX | R\$ 2.767,68 | R\$ 2.878,39 | R\$ 2.993,52 | R\$ 3.113,26 | R\$ 3.237,79 | R\$ 3.367,30 |
| X | R\$ 3.089,23 | R\$ 3.212,80 | R\$ 3.341,31 | R\$ 3.474,96 | R\$ 3.613,96 | R\$ 3.758,52 |
| XI | R\$ 3.757,75 | R\$ 3.908,06 | R\$ 4.064,38 | R\$ 4.226,96 | R\$ 4.396,03 | R\$ 4.571,88 |

| C) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | CLASSES | | | | | | |
| NÍVEIS | G | H | I | J | L | M | N |
| I | R\$ 1.670,22 | R\$ 1.737,03 | R\$ 1.806,51 | R\$ 1.878,77 | R\$ 1.953,92 | R\$ 2.032,08 | R\$ 2.113,36 |
| II | R\$ 1.737,03 | R\$ 1.806,51 | R\$ 1.878,77 | R\$ 1.953,92 | R\$ 2.032,08 | R\$ 2.113,36 | R\$ 2.197,90 |
| III | R\$ 1.806,51 | R\$ 1.878,77 | R\$ 1.953,92 | R\$ 2.032,08 | R\$ 2.113,36 | R\$ 2.197,90 | R\$ 2.285,81 |
| IV | R\$ 1.878,77 | R\$ 1.953,92 | R\$ 2.032,08 | R\$ 2.113,36 | R\$ 2.197,90 | R\$ 2.285,81 | R\$ 2.377,25 |
| V | R\$ 1.934,42 | R\$ 2.011,80 | R\$ 2.092,27 | R\$ 2.175,96 | R\$ 2.263,00 | R\$ 2.353,52 | R\$ 2.447,66 |
| VI | R\$ 2.061,29 | R\$ 2.143,74 | R\$ 2.229,49 | R\$ 2.318,67 | R\$ 2.411,42 | R\$ 2.507,87 | R\$ 2.608,19 |
| VII | R\$ 2.468,17 | R\$ 2.566,90 | R\$ 2.669,58 | R\$ 2.776,36 | R\$ 2.887,42 | R\$ 3.002,91 | R\$ 3.123,03 |
| VIII | R\$ 3.088,41 | R\$ 3.211,95 | R\$ 3.340,43 | R\$ 3.474,04 | R\$ 3.613,01 | R\$ 3.757,53 | R\$ 3.907,83 |
| IX | R\$ 3.502,00 | R\$ 3.642,08 | R\$ 3.787,76 | R\$ 3.939,27 | R\$ 4.096,84 | R\$ 4.260,71 | R\$ 4.431,14 |
| X | R\$ 3.908,86 | R\$ 4.065,21 | R\$ 4.227,82 | R\$ 4.396,93 | R\$ 4.572,81 | R\$ 4.755,72 | R\$ 4.945,95 |
| XI | R\$ 4.754,75 | R\$ 4.944,94 | R\$ 5.142,74 | R\$ 5.348,45 | R\$ 5.562,39 | R\$ 5.784,88 | R\$ 6.016,28 |

(…)”



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A seção III, do Capítulo I, do Título II, juntamente aos arts. 20 e 21, da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção III Da promoção e progressão

Art. 20. Promoção é a passagem do servidor para cargo ou padrão superior, dentro da mesma carreira funcional, considerado o desempenho e titulação alcançada pelo servidor, observadas as regras estabelecidas no respectivo plano de carreira.

§1º A promoção por padrão superior não constitui provimento ou vacância de cargo público.

§2º O procedimento de promoção será definido em lei específica de instituição das carreiras municipais.

Art. 21. A promoção e progressão serão precedidas de Avaliação de Desempenho do Servidor, através de critérios objetivos definidos por lei e regulamentados mediante decreto do Poder Executivo”.

Art. 3º Acrescenta o artigo art. 20-A. à Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976:

“Art.20-A. Progressão é a passagem do servidor ao padrão imediatamente superior dentro da classe ou categoria atual de sua carreira funcional, constituindo progressão horizontal, que corresponderá um adicional do vencimento do cargo ocupado, observados os critérios definidos em lei específica”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º A alteração da tabela de vencimentos prevista no artigo 1º desta lei produzirá seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Declaro, para fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 11 de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO - ALTERAÇÃO DO QUADRO D ANEXO IV DA LC 177/2022

| | | |
|-------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| FOLHA BRUTA MENSAL 04/2023 | FOLHA BRUTA MENSAL PROJETADA | IMPACTO FINANCEIRO MENSAL |
| 8.906.815,33 | 9.132.569,24 | 225.753,91 |

| | | | | | | |
|----------------|-----------|------------|----------------------|--------------|--------------------|---------------------|
| IMPACTO MENSAL | 1/12 13° | SUBTOTAL | ENCARGOS PATRONAL | TOTAL MENSAL | IMPACTO 7 MESES | IMPACTO 12 MESES |
| 225.753,91 | 25.083,77 | 250.837,68 | 53.277,92 | 304.115,60 | 372.945,46 | 3.649.387,21 |

| | | | |
|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| IMPACTO 2023 | REAJUSTE 2024 | REAJUSTE 2025 | REAJUSTE 2026 |
| 3.649.387,21 | 3.813.609,63 | 3.985.222,06 | 4.164.557,06 |

| | | | |
|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| FOLHA EFETIVOS 2023 | AUMENTO REAL 1% 2024 | AUMENTO REAL 1% 2025 | AUMENTO REAL 1% 2026 |
| 3.649.387,21 | 4.194.970,59 | 4.383.744,27 | 4.581.012,76 |

O impacto projetado para os próximos anos considera reajuste inflacionário de 4,5% + 1% de aumento real devido às próximas progressões